

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: j7rrhyhj SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 28/06/2023 Projeto de lei nº 1518/2023 Protocolo nº 7116/2023 Processo nº 2470/2023</p>	
<p>Autor: Dep. Wilson Santos</p>		

Declara de Utilidade Pública a Cooperação Modular Para Uma Vida Digna - COMOVIDA.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública a Cooperação Modular Para Uma Vida Digna - COMOVIDA.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa declarar de Utilidade Pública Estadual a Cooperação Modular para Uma Vida Digna - COMOVIDA, pessoa jurídica de direito privado, associação civil sem fins econômicos.

A COMOVIDA tem por objetivos:

I - Gerar empregos, trabalhos e rendas para seus associados com ética, igualdade, intervenção social, responsabilidade social, humanização e desenvolvimento sustentável;

II - Promover aos associados o Curso de Formação de Cidadão, ministrado por convidados, de forma contumaz, para transformação de suas vidas;

III - Promover parcerias com todos os seguimentos da economia que venham a contribuir na geração de empregos, trabalhos e rendas aos associados, inclusive contribuindo com ministração de palestras para o Curso de Formação de Cidadão;

Dentre outros.

Ressalta-se que a entidade foi declarada de Utilidade Pública Municipal através da Lei nº 6.434, de 14 de agosto de 2019.

Por essas razões, devido ao empenho da Cooperação Modular para Uma Vida Digna - COMOVIDA, em



impulsionar mais ações sociais e considerando que referida entidade cumpre todos os preceitos legais, conto com o apoio dos nobres pares pela sua aprovação, declarando-a de Utilidade Pública Estadual.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 27 de Junho de 2023

Wilson Santos
Deputado Estadual